Prefeitura Municipal de Careaçu

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 752, de 27 de dezembro de 1984.

" CONCÉDE o "Abôno de Natal " de 1984".

O Prefeito Municipal de Careaçu,MG., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou,e eu, Prefeito Municipal,sânciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica concedida aos Funcionários e Servidores Municipais, em exercício,inclusive às professoras rurais e aos operários diaristas não compreendidos pela C.L.T.,e extensívo aos inativos, uma gratificação igual a uma remuneração mensal a que faz juz, para cada um, que se denominará " Abôno de Natal " de 1984, e proporcional aos que possuem menos de 12(doze) mêses de serviço, cuja relação fica fazenda parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único- Os benefícios desta Lei serão pagos no corrente exercício.

Art. 2º - Sobre a gratificação concedida pelo artigo primeiro desta Lei, não incidirá nenhum desconto, inclusive os destinados à Previdência Social.

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, um crédito adicional,especial necessário, podendo, na falta de recúrsos orçamentários, anular em parte ou no tôdo, dotação ou dotações do orçamento em vigor e/ou modificar a receita estimada para o exercício, sem quebra do equilíbrio orçamentário preconizado pelo § 1º, do artigo 52, letra "b", da Constituição do Estado,ou,também utilizar-se dos recúrsos do artigo 43, e seus parágrafos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e classificará a despesa segundo disposições do artigo 46, dessa mesma Lei.

Art. 4º - No impossibilidade do cumprimento desta Lei, ainda no

- lei n. 752, de 27 de dezembro de 1984. - cont. de fl.01

ximo exercício de 1.985.

Art. 5º - Revogadas as dispoisções em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conheeimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

- Prefeitura Municipal de Careaçu,MG., 27 de dezembro de 1984.

BENEDITO WALDIR MACIEL
- Prefeito Municipal -

Prefeitura Municipal de Careaçu MG.

CLÁUDIO PELEGRINETI PERES
- Secretário -

Prefeitura Municipal de Careaçu

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Careaçu M.G.

Relação dos funcionários e servidores municipais a que se refére o artigo 1º, da Lei n. 752, de 27 de dezembro de 1.984.

1.	Cláudio Pelegrineti Péres	Cr$ 119.584
2.	Celina Maria Fagundes	Cr$ 166.560
3.	Guilhermina Luiza Fernandes Carvalho	Cr$ 166.560
4.	Maria Helena dos Santos	Cr$ 166.560
5.	Maria Ribeiro de Melo Prado	Cr$ 166.560
6.	Maria de Lourdes Sales	Cr$ 166.560
7.	Maria Vitoriano Barbosa	Cr$ 166.560
8.	José Silvério da Silva	Cr$ 79.856
9.	Júlio Pereira da Silveira	Cr$ 97.176
10.	Francisca Maria da Silva	Cr$ 97.176
11.	Benedita Xavier Pereira	Cr$ 97.176

- Soma - Total:-(Um milhão,quatrocentos e noventa mil, trezentos e e vinte e oito cruzeiros) Cr$1.490.328

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU,MG., 27 de dezembro de 1.984.

BENEDITO WALDIR MACIEL

- Prefeito Municipal -

CLÁUDIO PELEGRINETI PERES

- Secretário -